364X0242

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de 8 de Abril de 1964

dirigida aos Estados-membros a respeito do certificado de nacionalidade dos filmes, previsto no artigo 11º da Primeira Directiva em matéria de cinematografia

(64/242/CEE)

1. A Primeira Directiva em matéria de cinematografia, adoptada pelo Conselho em 15 de Outubro de 1963 (1), estabelece nos seus artigos 5º, 6º e 7º as primeiras disposições de liberalização das trocas cinematográficas. Estas disposições aplicam-se aos filmes que tenham, nos termos dos artigos 3º e 4º da directiva acima mencionada, a nacionalidade de um dos Estados-membros.

Por força do artigo 11º estabelece-se que:

> «As autoridades dos Estados-membros importadores não são obrigadas, no âmbito da presente directiva, a emitir as autorizações de importação e exploração, no território nacional, para filmes que não sejam acompanhados de um certificado emitido pelo Estado-membro exportador atestando, nos termos das disposições dos artigos 3º e 4º, a nacionalidade destes filmes.»

2. A fim de facilitar a aplicação da Primeira Directiva em matéria de cinematografia, bem como das directivas que possam vir a ser posteriormente adoptadas pelo Conselho, afigura-se desejável que os Estados-membros adoptem um certificado de nacionalidade, estabelecido com base em critérios uniformes e segundo as disposições dos artigos 3º e 4º já citados.

3. Por estes motivos e por força do artigo 155º do Tratado, a Comissão da Comunidade Económica Europeia recomenda aos Estados-membros que tomem todas as medidas necessárias a fim de que os certificados de nacionalidade dos filmes referidos na Primeira Directiva, bem como nas futuras directivas relativas à supressão das restrições à livre prestação de serviços e à liberdade de estabelecimento em matéria de cinematografia, sejam emitidos em conformidade com o modelo anexo à presente recomendação.

Bruxelas em 8 de Abril de 1964.

Pela Comissão

O Presidente

Walter HALLSTEIN

(1) JO nº 159 de 2. 11. 1963, p. 2661/63.

CERTIFICADO DE NACIONALIDADE

para filme cinematográfico impressionado, emitido em aplicação do artigo 11º da Directiva do Conselho da Comunidade Económica Europeia de 15 de Outubro de 1963

O (1)

certifica que o filme:

tem a nacionalidade

O presente certificado é emitido para valer junto das autoridades competentes dos Estados-membros da Comunidade Económica Europeia.

....., em

(1) Autoridade que emite o certificado.

FICHA TÉCNICA

Título: (*)

Metragem: Formato:

Empresa(s) de produção: (*)

Língua(s) de registo de ou das versões originais:

Estúdios:

	Apelido e nome próprio	Nacionalidade (ou equiparada nos termos do artigo 3º da Primeira Directiva)
Autores:		
do cenário:		
da adaptação:		
dos diálogos:		
da música:		
Realizador:		
Colaboradores de criação		
Actores:		
Director de produção:		
Director de fotografia:		
Director de som:		
Director de montagem:		
Cenógrafo:		
Figurinista-chefe:		

(*) — Tratando-se de filmes em co-produção, indicar as empresas produtoras estrangeiras, os títulos das versões originais que não sejam os da versão (1), os acordos de co-produção com base nos quais foi produzido e as respectivas percentagens das participações financeiras.

— Tratando-se de filmes em co-participação, indicar as empresas produtoras estrangeiras, os títulos das versões originais que não sejam os da versão (1) e as respectivas percentagens das participações financeiras.

(1) Na língua do país que emite o certificado.